

**À Comissão de Análise e Julgamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR**  
**Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2026 – FUNDEPAR**

**A AASPRUD (Associação de Agricultura Sustentável de Prudentópolis e Região)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.829.805/0001-54, com sede na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nº 1.520 - Sala 6, Centro, CEP 84.400.000, na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná - Telefone (42) -3446-2171, E mail [assprud@gmail.com](mailto:assprud@gmail.com), neste ato representada por sua representante legal - sua **PRESIDENTE LUCIANETE CORRENT PRAISNER**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI-RG – 6.168.582-0- RS e inscrito no CPF: 871.342.339-87, residente e domiciliada no Povoado Rio dos Patos nº 3563- II Bairro Linha Rio dos Patos CEP 84.400.000, na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, já qualificada no procedimento, vem interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a classificação que a manteve empatada com a Associação Marcondense de Agricultores – AMA, pelos fundamentos seguintes.

**1. ESCLARECIMENTO**

Muito embora a AASPRUD e a AMA tenham feito um acordo que consta do sistema, a manutenção, sem discussão da forma com que o critério de empate foi considerada é extremamente danosa e injusta para com as entidades que vem empreendendo esforços há muitos anos para aumentar o número de produtores certificados como orgânicos e dar uma resposta concreta com a venda de suas produções no PNAE ESTADUAL e em outros projetos.

É imperioso que se faça essa discussão, haja visto que a Lei 16.751/2010 que implementa a alimentação escolar orgânica no Paraná vai completar 16 anos em 29 de dezembro de 2026 .

A Lei foi regulamentada através do Decreto 4.211/2020, ou seja há mais de 06 anos e foi modificada em 2025 .

Em 23 de setembro de 2025 houve a promulgação de outra lei a **LEI 22.652** , que não contesta de nenhuma forma o conteúdo da lei, mas acrescenta a priorização da compra da Agricultura familiar e de além dos alimentos orgânicos, obrigatoriamente alimentos funcionais e saudáveis:

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º. da Lei nº 16.751, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Será priorizada, quando houver disponibilidade de oferta, a aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.(NR)

**Art. 2º** O art. 3º. da Lei nº 16.751, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Além dos alimentos orgânicos, a merenda escolar oferecida aos alunos deverá conter, obrigatoriamente, alimentos funcionais e saudáveis.(NR)

Esse conceito, amparado pela Lei tem sido objeto de estudo e de ampla divulgação na mídia nacional:



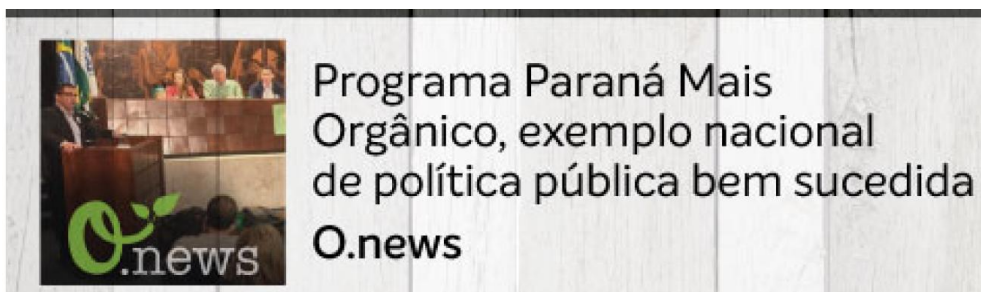
<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/organicos-merenda-escolar-geram-renda-aumentar-oferta-desafio/>

Este índice consta de um decreto do Governo do Estado de 2020, mas o **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional** (Fundepar) traça a presença de orgânicos na merenda escolar das escolas estaduais desde 2011. Naquele ano, o percentual deste tipo de comida no prato dos estudantes paranaenses era de meros 0,8%. O índice aumentou gradativamente até 2015, quando chegou a 6%, para, na sequência, cair para 2,5% em 2016. O ano de 2021  melhor neste quesito, com a presença dos orgânicos chegando a 10,6% das inas escolares do estado.

Além disso o próprio Governo do Paraná, tem uma política pública de Certificação Orgânica, que é exemplo nacional, justamente com o objetivo

de ampliar a participação da agricultura familiar na oferta de produtos orgânicos certificados para a merenda escolar.

[https://organis.org.br/pensando\\_organico/programa-parana-mais-organico-exemplonacional-de-politica-publica-bem-sucedida/?doing\\_wp\\_cron=1787927542.7950739860534667968750](https://organis.org.br/pensando_organico/programa-parana-mais-organico-exemplonacional-de-politica-publica-bem-sucedida/?doing_wp_cron=1787927542.7950739860534667968750)



Diante desse conjunto de informações que são de domínio público é impossível deixar de apresentar o presente recurso.

## **2. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA**

Na classificação referente ao Município de Prudentópolis, AASPRUD e AMA receberam a mesma pontuação, inclusive **1,5 ponto no critério relacionado à produção orgânica**.

O presente recurso não pretende atribuir pontuação proporcional ao número de certificados orgânicos apresentados pelas associações, pois a controvérsia é mais objetiva.

O que se requer é a **correta aplicação do próprio edital**, que determina:

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. classificação <b>por alimento</b>;</li><li>2. vinculação da certificação orgânica ao agricultor cadastrado;</li><li>3. comprovação do fornecimento de alimentos efetivamente orgânicos;</li><li>4. possibilidade de realização de diligência para verificar a exequibilidade e legalidade da proposta.</li></ol> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A classificação adotada aparentemente conferiu à AMA o mesmo efeito classificatório atribuído à AASPRUD pelo simples fato de possuir **um único agricultor certificado**, sem demonstrar a correspondência entre esse certificado e todos os alimentos, grupos e quantidades alcançados pela preferência e os valores que serão investidos na compra por alimento.

Conforme os documentos constantes no site do Ministério da Agricultura – Prudentópolis - conta com 48

agricultores certificados:

<https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/CNPO Painel de Indicadores/CNPO Painel de Indicadores.html>

Desses agricultores 14 são agricultores da AASPRUD e somente 01 é da AMA.

| Certificadora | Cidade        | Situação | Associação | Nome do Produtor                | Área | Atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------|---------------|----------|------------|---------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | JOSÉ POCHAPSKI SOBRINHO         | 1,4  | ABACATE; BANANA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | LIDIA MICHALICHEN POCHAPSKI     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | JOSÉ AUGUSTO POCHAPSKI          |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | DANIEL JOSÉ POCHAPSKI           |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | WILLIAN GABRIEL ZDEBSKY SCHIRLO |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|               |               |          |            |                                 |      | ABACAXI; ABÓBORA; ACELGA; AGRIÃO; ALFACE; ALHO; AMENDOIM; AMORA; BATATA-DOCE; BATATA-INGLESA; BETERRABA; BRÓCOLIS; CEBOLINHA; CAQUI; CEBOLA; CENOURA; COUVE-FLOR; COUVE-MANTEIGA; ENDRO; FIGO; GENGIBRE; LARANJA; LIMÃO; MANDIOCA; MANJERICÃO; MANJERONA; MELANCIA; MELÃO; MIMOSA; MOSTARDA; ORÉG; PEPINO; PÊSSEGO; PIMENTA; PIMENTÃO; PONCÃ; RABANETE; REPOLHO; RÚCULA; SALSINHA; |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | MÁRIO DARCI SCHIRLO             | 0,2  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | MARIA GORETI ZDEBSKY SCHIRLO    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|               |               |          |            |                                 |      | ABACAXI; ABOBRINHA; ACELGA; ALFACE; ALHO; BANANA; BATATA-DOCE; BETERRABA; BERINJELA; CAPIM; LIMÃO; CEBOLA; CEBOLINHA; CENOURA; CHU-CHU; COUVE-FLOR; COUVE-MANTEIGA; LARANJA; MAMÃO; MANDIOCA; MANJE-RICÃO; MELANCIA; PEPINO; PIMENTÃO; REPOLHO; SALSINHA; TANGERINA; TOMATE; VAGEM;                                                                                                |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | EFREM IACIUK                    | 0,3  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | MARIA BOGALCZUK IACIUK          |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|               |               |          |            |                                 |      | ABACAXI; ACELGA; ALFACE; AMORA; ARROZ; BATATA-DOCE; BETERRABA; CEBOLINHA; CHUCHU; COUVE; GOIABA; FEIJÃO; LARANJA; MANDIOCA; PÊSSEGO; PONKAN; REPOLHO; SALSINHA;                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | NADIA HARMATCHUK                | 1,0  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | MIGUEL HARMATCHUK               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR        | PRUDENTOPOLIS | ATIVO    | AASPRUD    | MARIA GORETE HARMATCHUK         |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|        |               |       |         |                                    |      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------|---------------|-------|---------|------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | CLAUDIO ZAVOROTIUK                 | 0,64 | ABACAXI; BATATA-DOCE; BATATA-SALSA; LARANJA; MANDIOCA; MAMÃO; MURCOTT; PONKAN; TANGERINA;                                                                                                                                                          |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | LUCAS ZAVOROTIUK                   | 0,5  | ABACAXI; BATATA-DOCE; BATATA-SALSA; LARANJA; MANDIOCA; MAMÃO; MURCOTT; PONKAN; TANGERINA;                                                                                                                                                          |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | VIVIANE TERESINHA ZAVOROTIUK       |      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | ELIANE APARECIDA DE ARRUDA PEREIRA | 1,13 | ABOBRINHA; ACELGA; ALFACE-AMERICANA; ALFACE-CRESPA; ALHO; BATATA; CARÁ; BERINJELA; BETERRABA; BRÓCOLIS; CAPIM; LIMÃO; CEBOLA; CEBOLINHA; CENOURA; CHUCHU; COUVE; COUVE-FLORES; MELANCIA; MELÃO; MILHO; PIMENTÃO; REPOLHO; SALSINHA; TOMATE; VAGEM; |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | JOSÉ ELIAS XAVIER PEREIRA          |      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | MELETIO BUDNIAK                    |      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | MARTA REGINA RIBEIRO BUDNIAK       | 0,19 | ABOBRINHA; ACELGA; ALFACE; ALMEIRÃO; BATATA-DOCE; BERINJELA; BETERRABA; BRÓCOLIS; CEBOLA; CEBOLINHA; CENOURA; COUVE-FLORES; COUVE-FLORES; PEPINO; PIMENTÃO; RABANETE; REPOLHO; SALSINHA; TOMATE; VAGEM;                                            |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | MICHELE BUDNIAK                    |      | ABOBRINHA; ACELGA; ALFACE; ALMEIRÃO; BATATA-DOCE; BERINJELA; BETERRABA; BRÓCOLIS; CEBOLA; CEBOLINHA; CENOURA; COUVE-FLORES; COUVE-FLORES; PEPINO; PIMENTÃO; RABANETE; REPOLHO; SALSINHA; TOMATE; VAGEM;                                            |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | ANÍSIO PAPIRNIK                    |      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | INEZ SZCZEPANSKI                   | 1,13 | ABOBRINHA; ACELGA; ALFACE; BATATA-DOCE; BETERRABA; BRÓCOLIS; CEBOLA; CEBOLINHA; CENOURA; COUVE-MANTEIGA; CHUCHU; LARANJA; LIMÃO; MEXERICCA; MELÃO; MELANCIA; MILHO; PEPINO; PONKAN; REPOLHO; SALSINHA; TOMATE; VAGEM;                              |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | CARLOS LADECA                      | 1,98 | ALFACE; ABOBRINHA; BETERRABA; BRÓCOLIS; COUVE-FLORES; MANDIOCA; PEPINO; QUIABO; REPOLHO; TOMATE;                                                                                                                                                   |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | LUCIANA GRABAS LADECA              |      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | GUILHERME ZAVOROTIUK               | 1,75 | AMEIXA; BANANA; BATATA-SALSA; CAQUI; JABUTICABA; JACA; LARANJA; LIMÃO; MANGA; MEXERICCA; MURCOTT; PONKAN; TANGERINA; UVA;                                                                                                                          |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | BRUNO KACZOROSKI PRUCNER           |      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | SOFIA KACZOROSKI                   | 0,48 | BANANA-CATURRA; BANANA-PRATA;                                                                                                                                                                                                                      |

|        |               |       |         |                           |       |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------|---------------|-------|---------|---------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | ANTÔNIO PRUCNER           |       |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | ZENI NYDZA                | 0,10  | BANANA;                                                                                                                                                                                                                                                               |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | PAULO MLOT                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | LEANDRO MLOT              | 0,10  | BANANA;                                                                                                                                                                                                                                                               |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AASPRUD | MARIA MALESKI             |       |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|        |               |       |         |                           | 12,79 |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|        |               |       |         |                           |       | ABOBRINHA; ACELGA; AGRIÃO; ALFACE; ALHO; BETERRABA; BRÓCOLIS; CAMOMILA; CEBOLINHA; CENOURA; COUVE; COUVE-FLORES; CHUCHU; ENDRO; ERVILHA; ESCAROLA; ESPINAFRE; MOSTARDA; NABO; PEPINO; PIMENTA; PIMEN-TÃO; QUIABO; RABANETE; REPOLHO; RÚCULA; SALSINHA; TOMATE; VAGEM; |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AMA     | ACIR RIBEIRO DOS SANTOS   | 0,43  |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| TECPAR | PRUDENTOPOLIS | ATIVO | AMA     | OLGA MARTINHUK DOS SANTOS |       |                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Entretanto, as situações são materialmente distintas:

|                                                                  |                                                |                          |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------|
|                                                                  | AASPRUD                                        | AMA                      |
| <b>Elemento</b>                                                  | <b>Unidade Produtiva</b>                       | <b>Unidade Produtiva</b> |
| Produtores/certificações orgânicas considerados na classificação | 14                                             | 1                        |
| Área orgânica conhecida                                          | ao menos 12,79 ha                              | 0,43 ha                  |
| Área em metros quadrados                                         | 127.900 m²                                     | 4.300 m²                 |
| Relação de área                                                  | Área de plantio aproximadamente 29 vezes maior | referência               |
| Produção certificada de frutas                                   | Sim                                            | Não                      |
| Histórico de entregas orgânicas 2025/2026                        | R\$ 105.724,03                                 | não demonstrado          |

A igualdade de pontuação desconsiderou diferenças objetivas de abrangência, capacidade produtiva e segurança de abastecimento.

Não levou em conta que a capacidade produtiva decorre do tamanho da área, das circunstâncias climáticas e do fato de que uma determinada cultura sucede à outra, havendo, portanto, diferentes momentos de plantio e de colheita conforme os produtos plantados. Demonstrando que para cumprir o valor de R\$ 46.666,66 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) – Objeto do presente Edital e contrato - muitas vezes não conseguirá se cumprido, pois alguns produtos substituem os outros quando se faz rotação de cultura no mesmo espaço de plantio e outros produtos tem produção anual, que não compreendem o tempo integral do contrato.

|               |         |      |                                                                                                |
|---------------|---------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARLOS LADECA | AASPRUD | 1,98 | ALFACE; ABOBRINHA; BETERRABA; BRÓCOLIS; COUVE-FLOR; MANDIOCA; PEPINO; QUIABO; REPOLHO; TOMATE; |
|---------------|---------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Observa-se que tomate não tem produtividade o ano todo e mandioca é um plantio de ciclo mais longo, bem como produtos como quiabo tem pouca aceitabilidade na merenda escolar.**

|                         |     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------|-----|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ACIR RIBEIRO DOS SANTOS | AMA | 0,43 | ABOBRINHA; ACELGA; AGRIÃO; ALFACE; ALHO; BETERRABA; BRÓCOLIS; CAMOMILA; CEBOLINHA; CENOURA; COUVE; COUVE-FLOR; CHUCHU; ENDRO; ERVILHA; ESCAROLA; ESPINAFRE; MOSTARDA; NABO; PEPINO; PIMENTA; PIMEN-TÃO; QUIABO; RABANETE; REPOLHO; RÚCULA; SALSINHA; TOMATE; VAGEM; |
|-------------------------|-----|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Observa-se que há vários produtos que são de inverno e outros de verão, logo não tem produtividade o ano todo. Camomila, endro, rabanete e quiabo têm pouca aceitabilidade na merenda escolar.**

### 3. O EDITAL DETERMINA EXPRESSAMENTE A CLASSIFICAÇÃO POR ALIMENTO

O item 4.1 do edital estabelece que os alimentos integrantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados conforme os critérios ali previstos.

Não se trata, portanto, de uma classificação abstrata da pessoa jurídica.

Trata-se da classificação dos **alimentos constantes do projeto de venda.**

A mesma lógica consta da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, segundo a qual, após a habilitação, a Entidade Executora procederá à seleção dos projetos de venda **por alimento.**

Consequentemente, a condição orgânica deve ser verificada para cada alimento efetivamente disputado.

A questão jurídica é simples:

**não basta demonstrar que uma associação possui um agricultor orgânico; é necessário demonstrar que o alimento objeto da classificação será efetivamente fornecido como orgânico por produtor abrangido por certificação válida.**

O art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 determina que a **seleção dos projetos de venda seja realizada por alimento**, inicialmente pelo critério de localidade e, persistindo a necessidade de escolha, mediante os critérios sucessivos de priorização:

Art. 36. Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma deste artigo.

A prioridade não é concedida à associação pela simples existência de um certificado orgânico.

A norma refere-se a: projetos que contemplem o **fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos**, devidamente comprovados por certificação válida.

Consequentemente, deve existir correspondência entre: **produtor certificado → produto certificado → alimento ofertado → quantidade constante do projeto de venda.**

De forma que fica óbvio que uma Associação – AMA - que tem apenas um agricultor Orgânico Certificado poderia vir a oferecer até R\$ 46.666,66 de produtos orgânicos, enquanto a outra – AASPRUD - que tem 14 agricultores Orgânicos Certificados poderia vir a oferecer até R\$ 559.999,92 contemplando a exigência legal muito mais do que a associação que tem somente 01 produtor.

Como isso poderia ser considerado um FATOR DE EMPATE?

**COMO CONSIDERAR 01 IGUAL A 14**, e com isso premiar uma associação que tem apenas um produtor, apenas para pontuar, em detrimento de outra que está se esforçando há muitos anos mais para ter produtores orgânicos, sem que, com isso, se jogue fora todos os esforços feitos para a certificação dos agricultores e isso não signifique o descumprimento da Lei 22.652 de 23 de setembro de 2025 e da própria resolução do FNDE?

#### **4. O PRÓPRIO EDITAL VINCULA A CERTIFICAÇÃO AO AGRICULTOR**

O edital exige, no cadastro eletrônico:

- cadastro dos agricultores associados ou cooperados;

- cadastro da certificação dos agricultores orgânicos ou agroecológicos.

Mais importante ainda, o Anexo I determina que, para o cadastro da certificação orgânica, seja selecionado **o nome do associado ou cooperado previamente cadastrado**.

A estrutura criada pelo próprio FUNDEPAR é, portanto:

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>agricultor identificado → certificação identificada → alimentos por ele ofertados.</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|

Não há previsão que permita transformar a certificação individual de um associado em **certificação coletiva de toda a produção da associação**.

#### **4. A PREFERÊNCIA É PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTO ORGÂNICO, NÃO PARA A SIMPLES POSSE DE UM CERTIFICADO.**

O item 4.4 do edital prioriza os projetos que contemplem: **fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos**, devidamente comprovados.

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 utiliza a mesma formulação ao determinar a aplicação sucessiva do critério relativo aos projetos que contemplem **o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos** comprovados por certificação válida.

A norma não diz:

“associação que possua pelo menos um produtor orgânico”.

Diz:

**projeto que contemple o fornecimento de alimento orgânico.**

A distinção é fundamental.

#### **5. LIMITAÇÃO OBJETIVA DO CERTIFICADO APRESENTADO PELA AMA**

Há evidências que não podem ser desconsideradas, uma vez que o certificado apresentado pela AMA corresponde a **uma única unidade produtiva**, situada em Prudentópolis, com área total de **aproximadamente 4.300 m2**.

O certificado é de produção primária vegetal e possui escopo determinado. Não há **fruta no certificado**.

Esse dado tem consequência classificatória objetiva.

Se a certificação apresentada pela AMA **não comprova isto, não pode servir de fundamento à preferência orgânica nos grupos de frutas**, porque não há no documento qualquer fruta certificada.

Ainda podemos pensar que fazer essa verificação (de qual produto e/ou grupo está sendo ofertado o produto orgânico) seria muito difícil para a Fundepar.

Mas essa informação está em seu sistema como veremos adiante.

Dessa forma, como esse documento não pode fundamentar pontuação orgânica:

- para frutas semanais;
- para frutas anuais;
- para alimentos ausentes do seu escopo;
- para produtos convencionais dos demais associados da AMA;
- nem indistintamente para todos os grupos e escolas.

O certificado comprova conformidade orgânica da unidade, mas não informa área por cultura, quantidade plantada, produtividade, calendário de colheita ou volume disponível para o contrato.

Ainda não é admissível que possa ser equiparar a AMA com a AASPRUD.

Como 01 certificado pode empatar ou se equiparar com 14 certificados?

## **6 – O CERTIFICADO NÃO COMPROVA CAPACIDADE DE ENTREGA**

O certificado da AMA comprova conformidade orgânica.

Não comprova:

|                                                    |                                     |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| • área ocupada por cada cultura;                   | • quantidade plantada;              |
| • produção por ciclo;                              | • produtividade;                    |
| • calendário de plantio;                           | • calendário de colheita;           |
| • quantidade disponível semanalmente;              | • quantidade reservada ao FUNDEPAR; |
| • produção já comprometida com outros compradores. |                                     |

Logo, o documento não permite concluir, isoladamente, que uma área de 0,43 hectare possui capacidade para executar todos os volumes eventualmente atribuídos ao agricultor no projeto de venda.

Essa questão é especialmente relevante porque o edital prevê fornecimentos com diferentes periodicidades e pretende assegurar abastecimento contínuo das unidades escolares.

E a FUNDEPAR como órgão governamental tem o assessoramento do IDR e do PARANÁ MAIS ORGÂNICO, para sanar suas dúvidas com relação ao que é possível ser fornecido pelo plantio orgânico em 0,43 hectares e em 12,89 hectares. Basta abrir uma diligência, já que é uma questão vital para a execução da Lei 16.751/2010 modificada pela Lei 22.652. Porque não o fez?

## 7 – A SITUAÇÃO PRODUTIVA DA AASPRUD É MATERIALMENTE DIFERENTE

A documentação apresentada pela AASPRUD revela estrutura coletiva de produção orgânica substancialmente mais ampla.

Conforme a planilha de certificados apresentada no certame, a associação possui **14 produtores certificados considerados para fins da chamada**, com estrutura produtiva distribuída em diversas unidades.

A análise das áreas permitiu identificar, de forma conservadora e excluindo aparentes duplicidades familiares, ao menos **12,79 hectares de área orgânica conhecida**.

Comparativamente:

• **AMA: 0,43 ha;**

**AASPRUD: ao menos 12,79 ha.**

•

A área certificada conhecida da AASPRUD é aproximadamente: **29 vezes superior.**

Mais importante que a extensão territorial é a diversidade.

A documentação da AASPRUD demonstra ao menos **12,79 hectares de áreas orgânicas certificadas**, já desconsideradas as aparentes duplicidades familiares, além de ampla diversidade de produtos.

Sua área conhecida é aproximadamente: 12,79 Hectares Enquanto da AMA é de 0,43 hectares, ou seja, como se disse a AASPRUD planta uma área 29 vezes superior, com uma diversidade muito maior, como se pode ver:

ABACATE; ABACAXI; ABÓBORA; ABOBRINHA; ACELGA; AGRIÃO; ALFACE; ALFACE-AMERICANA; ALFACE-CRESPA; ALHO; ALMEIRÃO; AMEIXA; AMENDOIM; AMORA; ARROZ; BANANA-CATURRA; BANANA-PRATA; BATATA; BATATA-DOCE; BATATA-INGLESA; BATATA-SALSA; BERINJELA; BETERRABA; BRÓCOLIS; CAPIM-LIMÃO; CAQUI; CARÁ; CEBOLA; CEBOLINHA; CENOURA; CHUCHU; COUVE-FLOR; COUVE-MANTEIGA; ENDRO; FEIJÃO; FIGO; GENGIBRE; GOIABA; JABUTICABA; JACA; LARANJA; LIMÃO; MAMÃO; MANDIOCA; MANGA; MANJERICÃO; MANJERONA; MELANCIA; MELÃO; MEXERICA; MILHO; MIMOSA; MOSTARDA; MURCOTT; ORÉGANO; PEPINO; PÊSSEGO; PIMENTA; PIMENTÃO; PONKAN; QUIABO; RABANETE; REPOLHO; RÚCULA; SALSINHA; TANGERINA; TOMATE; UVA; VAGEM;

Portanto, a estrutura territorial e de produção certificada da AASPRUD é cerca de **29 vezes superior** à apresentada pela AMA.

A AASPRUD possui produtos certificados nos principais grupos da chamada, incluindo:

- banana, abacate, abacaxi, amora, cítricos, mamão, melancia e outras frutas;
- mandioca, batata, batata-doce, batata-salsa e cará;
- hortaliças, legumes e temperos diversos.

Essa produção encontra-se distribuída entre diferentes agricultores e unidades produtivas, reduzindo o risco de desabastecimento decorrente de eventos climáticos, fitossanitários ou operacionais.

Portanto, enquanto a AMA possui uma única unidade de 0,43 ha e nenhuma fruta é abrangida pelo certificado do Mapa, a AASPRUD possui estrutura coletiva capaz de abranger diversos grupos efetivamente previstos na chamada.

## **6. A AASPRUD JÁ COMPROVOU CAPACIDADE REAL DE FORNECIMENTO ORGÂNICO**

A capacidade da AASPRUD não é apenas potencial.

No Contrato nº 7.502/2025, a Associação já realizou **R\$ 105.724,03 em entregas de produtos orgânicos**, distribuídas em oito competências, com fornecimento orgânico em todos os meses em que houve execução registrada.

A média foi de aproximadamente **R\$ 13.215,50 por mês**, alcançando R\$ 23.478,77 em fevereiro de 2026.

Esse histórico comprova experiência concreta em:

|                                 |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| • organização da produção;      | • recebimento e controle de origem; |
| • separação e acondicionamento; | • transporte;                       |
| • faturamento;                  | • cumprimento regular das entregas. |

Isso demonstra capacidade real de:

|                                   |                                             |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|
| • organizar a produção;           | • reunir produtos de diversos agricultores; |
| • garantir origem;                | • separar e acondicionar alimentos;         |
| • transportar;                    | • emitir documentação;                      |
| • cumprir cronogramas de entrega. |                                             |

A circunstância é relevante especialmente para aferição da **exequibilidade**, porque a AASPRUD possui histórico concreto de execução, enquanto o certificado da concorrente, isoladamente, não demonstra qualquer volume de produção ou entrega

A Administração não pode equiparar essa capacidade coletiva comprovada a uma única unidade de 0,43 hectare, sem qualquer demonstração equivalente de volume histórico.

## **7 – O PRÓPRIO EDITAL AUTORIZA DILIGÊNCIA PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE**

O item **5.2** do edital autoriza expressamente a realização de diligências, inclusive no momento recursal, para aferir a exequibilidade, verificar a legalidade da proposta e esclarecer fatos relevantes.

### **5 ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO E DESISTÊNCIAS**

5.1 Após o prazo de elaboração de propostas, envio dos documentos de habilitação e análise pela Comissão de Análise e Julgamento, a classificação será divulgada.

5.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências, quando do momento recursal, para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Diante disso, não se pretende que a Comissão simplesmente presuma incapacidade da AMA.

Pretende-se algo muito mais objetivo:

**que seja realizada diligência.**

Deve a AMA demonstrar a correspondência entre:

**agricultor certificado + produto certificado + quantidade ofertada + área destinada à cultura + calendário produtivo + periodicidade exigida pelo edital.**

Deve a FUNDEPAR verificar em seu sistema e, em caso de dúvida, socorrer-se com o IDR ou com o PARANÁ MAIS ORGÂNICO demonstrar a correspondência acima indicada.

Esse procedimento protege tanto a igualdade entre as proponentes quanto a segurança da Administração.

#### **8 – A CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PODE PRODUZIR SITUAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O PRÓPRIO EDITAL**

Admitir que um único certificado produza preferência para todos os produtos da associação levaria ao seguinte resultado: **uma entidade poderia ter centenas de agricultores convencionais e apenas um agricultor orgânico e, mesmo assim, receber a mesma vantagem classificatória de outra associação que possui ampla estrutura coletiva certificada.**

Mais grave: **o único produtor poderia ser certificado apenas para determinadas hortaliças e, ainda assim, a associação receber preferência em frutas, raízes, tubérculos e demais produtos que jamais integraram o certificado.**

Não parece ser essa a interpretação possível do edital, porque ele expressamente determina **classificação por alimento**.

#### **9 – A DISTINÇÃO ENTRE PRODUTO CONVENCIONAL E ORGÂNICO É FEITA PELO PRÓPRIO EDITAL.**

O edital estabelece inclusive preços distintos para:

- agricultura familiar convencional;
- agricultura familiar orgânica.

Essa diferenciação econômica reforça a necessidade de individualização do produto.

Se o próprio edital distingue financeiramente um tomate convencional de um tomate orgânico, também deve distinguir, para fins classificatórios, **qual tomate efetivamente será entregue como orgânico e por qual produtor certificado.**

Como já dissemos o acesso a essa informação está inclusive previsto no sistema.

Logo a dificuldade de compra por produto não existe, a DILIGENCIA , assim o demonstrará, pois no Sistema da Agricultura Familiar da Fundepar na aba Produtos Orgânicos, são anexados os Certificados Orgânicos onde constam os produtos que estão no escopo do Certificado.

**Produzido por:**  
**Maria Gorete Harmatchuk - CPF: 091.613.899-27**

**Áreas / unidades certificadas:**

| Unidade                             | Escopo                    | Área / Qtde |
|-------------------------------------|---------------------------|-------------|
| Sítio São José - Prudentópolis - PR | Produção primária vegetal | 1 ha        |

**Produtos certificados:**

Abacaxi, acelga, alface, amora, arroz, batata-doce, beterraba, cebolinha, chuchu, couve, goiaba, feijão, laranja, mandioca, pêssego, ponkan, repolho, salsinha.

O próprio sistema enuncia quais são os produtos que constam no certificado e os separa dentro dos grupos de compra, demonstrando que tal informação fica de conhecimento da FUNDEPAR.

Assim sendo, não há nenhum entrave para se fazer a verificação por alimento que “é produzido de forma orgânica.

Vamos exemplificar

| Nome                            | CAF/DAP ou CPF         |
|---------------------------------|------------------------|
| MARIA GORETE HARMATCHUK DRANSKI | PR02202601004555846CAF |

| Nome               | Origem  |
|--------------------|---------|
| AF HORTALIÇAS      | Vegetal |
| AF TEMPEROS        | Vegetal |
| AF FRUTAS SEMANAIS | Vegetal |
| AF LEGUMES         | Vegetal |

Esse é apenas um aspecto do Sistema, quando se entra em Projeto de Venda o Sistema exige que sejam assinalados novamente os produtos orgânicos que a Associação tem potencial capacidade de entrega.

Na aba Produtos a Associação tem a obrigação, sob pena de cometer falsidade ideológicas – de assinalar somente os produtos que constam nos certificados dos produtores.

## **10 – NÃO HÁ EMPATE VÁLIDO SEM A PRÉVIA VERIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS.**

O sorteio constitui solução residual.

A Resolução do FNDE em seu art. 36 prevê a **seleção dos projetos de venda por alimento** prevê sua realização somente quando persistir empate depois da aplicação dos critérios anteriores.

Art. 36. Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma deste artigo.

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ...                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| § 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:                                                                                                                        |
| I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos; |
| II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e                                                   |
| ...                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| § 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.                                                                               |
| § 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.                                                                                            |

Portanto, não se pode partir diretamente para sorteio sem antes verificar:

|                                                                |                                                                     |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| • quais alimentos da AMA são efetivamente orgânicos;           | • quais estão abrangidos pelo certificado;                          |
| • qual produtor os fornecerá;                                  | • quais quantidades foram atribuídas ao único produtor certificado; |
| • se essas quantidades são compatíveis com sua área produtiva; | • e se essa oferta é idêntica à da AASPRUD.                         |

Somente depois dessa análise poderá ser afirmada a existência de empate real.

## 11- NECESSIDADE DE REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO

A concessão genérica da mesma pontuação às duas entidades contraria:

- o julgamento **por alimento** exigido pela Resolução;
- a necessidade de comprovação efetiva da capacidade de produção orgânica;
- os princípios da razoabilidade, eficiência, motivação e julgamento objetivo;
- a finalidade do PNAE de incentivar a produção sustentável e fortalecer a agricultura familiar.

Ao equiparar as duas associações somente pelo fato de que ambas apresentaram certificados orgânicos e dessa forma afirmar que há um EMPATE, é extremamente injusto e temerário.

Uma apresentou o certificado de **01 produtor** enquanto a outra apresentou certificado de **14 produtores**. Como equiparar quem tem mais produtores certificados com quem tem apenas um produtor?

O ente administrativo ao fazer isso deixa de obedecer ao critério da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 que é previsto no **ART. 23 ASSEGURA que a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO PNAE.... DEVERÁ SER REALIZADA... PRIORIZANDO ALIMENTOS ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS.**

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23. A aquisição de alimentos, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e agroecológicos.

O edital admite sorteio somente se o empate persistir após a correta aplicação de todos os critérios, podendo ainda ocorrer divisão consensual do fornecimento.

Não há empate legítimo enquanto não for verificado, item a item, **quais produtos são efetivamente orgânicos e qual produtor certificado será responsável por sua entrega e que haverá garantia que se está PRIORIZANDO os alimentos orgânicos e agroecológicos.**

**12 NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE CUIDADOSA DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS ORGÂNICOS.**

Observando-se, por exemplo, a Classificação de Ponta Grossa temos um dado importante que deve ser verificado, haja visto que podem estar ocorrendo erros de leitura do Sistema, pois como se explica o empate, se as entidades tem números de agricultores orgânicos proporcionalmente maiores aos convencionais o que gera um percentual de potencial entrega muito diferente estarem empatadas?

**Ainda como se explica a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REFORMA AGRARIA ter 28 associados e 29 certificados Orgânicos?????**

**Como se explica a ASSOCIACAO DE AGRICULTURA ECOLOGICA FAMILIAR CONCHAS VELHAS estar com apenas 17 associados certificados quando na realidade tem 30 associados com certificados Orgânicos?????**

**Como se explica a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO - AASPRUD com 14 associados certificados o que representa um Percentual de 5,54% de agricultores orgânicos fica empatada com a ASSOCIAÇÃO MARCONDENSE DE AGRICULTORES - AMA com apenas 1 associado certificado que representa um Percentual de 0,49 % de agricultores orgânicos fica empatada?**

**Há problemas com o SISTEMA?**

| Município                                                                                | PONTA GROSSA |              |                        |                    |                         |                     |               |                           |                      |                                 |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|------------------------|--------------------|-------------------------|---------------------|---------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|---------|
|                                                                                          | PTS<br>Total | PTS<br>Local | PTS<br>Especificidades | PTS<br>Cooperativa | CAFs<br>no<br>Município | Total<br>Cooperados | Total<br>CAFs | Total<br>Titulares<br>CAF | %<br>qui/fax/mul/jov | Total<br>Certidões<br>Orgânicas | % Orgân |
| <b>Razão Social</b>                                                                      |              |              |                        |                    |                         |                     |               |                           |                      |                                 |         |
| ASSOCIACAO DE AGRICULTURA<br>ECOLOGICA FAMILIAR CONCHAS<br>VELHAS                        | 24           | 20           | 3,5                    | 0,5                | 19                      | 30                  | 28            | 24                        | 53,57                | 17                              | 56,67   |
| COOPERATIVA CAMPONESA DE<br>PRODUÇÃO AGROECOLOGICA<br>DA ECONOMIA SOLIDARIA-<br>COOPERAS | 24           | 20           | 3,5                    | 0,5                | 66                      | 127                 | 121           | 115                       | 55,37                | 70                              | 55,12   |
| ASSOCIAÇÃO<br>DOS<br>TRABALHADORES RURAIS DA<br>REFORMA AGRARIA                          | 24           | 20           | 3,5                    | 0,5                | 28                      | 28                  | 28            | 27                        | 100                  | 29                              | 103,57  |
| <b>Razão Social</b>                                                                      |              |              |                        |                    |                         |                     |               |                           |                      |                                 |         |
| ASSOCIAÇÃO MARCONDENSE<br>DE AGRICULTORES - AMA                                          | 22           | 20           | 1,5                    | 0,5                | 166                     | 205                 | 174           | 170                       | 43,10                | 1                               | 0,49    |
| ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA<br>SUSTENTÁVEL<br>PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO -<br>AASPRUD          | 22           | 20           | 1,5                    | 0,5                | 159                     | 217                 | 180           | 117                       | 45,56                | 12                              | 5,53    |

### 13- DESCUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL 16.751

Além disso a Lei 16.751/2010 que implementa a alimentação escolar orgânica no Paraná, foi regulamentada através do Decreto 4.211/2020, e modificada pela Lei 22.652 de 23 de setembro de 2025, para incentivar a compra da Agricultura Familiar e também garantir além da compra de orgânicos a compra de alimentos funcionais.

Isso faz com que consideremos a necessidade e obrigatoriedade de PRIORIZAR a Aquisição de alimentos orgânicos da agricultura familiar.

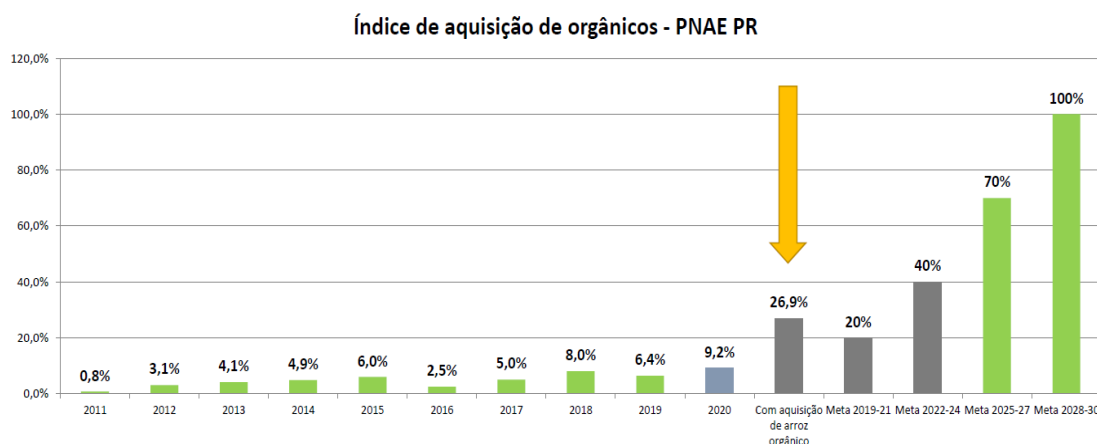
A Legislação Estadual institui a MERENDA ESCOLAR ORGÂNICA, bem como a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 faz a mesma priorização, de forma que o cumprimento de ambas as legislações nos leva a olhar os números e a ver como a questão do **EMPATE é manifestamente injusta**.

Desde 2011 se persegue o MITO DA MERENDA ORGÂNICA e isso vinha evoluindo bem:

#### Evolução aquisição orgânicos – R\$



# Participação dos orgânicos nas Aquisições – AF e pregões



Há inclusive como meta em 2030 a aquisição de 100% da Merenda Orgânica e com a promulgação da Lei em 2025 isso somente foi reforçado.

## O que aconteceu?

Verifiquemos o valor que o Estado pretende adquirir para a Merenda Escolar de Prudentópolis:

| MUNICÍPIO     | PRODUTOS           | KG     | TOTAL COMPRA          |
|---------------|--------------------|--------|-----------------------|
| PRUDENTOPOLIS | AF FRUTAS ANUAIS   | 1.819  | R\$ 47.180,49         |
| PRUDENTOPOLIS | AF FRUTAS SEMANAIS | 70.672 | R\$ 502.057,64        |
| PRUDENTOPOLIS | AF HORTALIÇAS      | 12.788 | R\$ 143.221,92        |
| PRUDENTOPOLIS | AF LEGUMES         | 19.344 | R\$ 170.280,96        |
| PRUDENTOPOLIS | AF TEMPEROS        | 1.326  | R\$ 22.499,16         |
| PRUDENTOPOLIS | AF TUBÉRCULOS      | 11.477 | R\$ 85.579,09         |
|               |                    |        | <b>R\$ 970.819,26</b> |

A capacidade da AASPRUD para entrega de orgânicos seria de aproximadamente, no mínimo R\$ 559.999,92 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove mil e noventa e dois centavos) e enquanto que a capacidade da outra associação seria somente fornecer R\$ 46.666,66 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Ou seja, a AASPRUD poderia fornecer 57,68% de produtos orgânicos enquanto a AMA poderia fornecer 4,806%.

Como se pode considerar isto um EMPATE?

Manter esse critério **seria, na prática deixar de comprar orgânico para comprar convencional.**

**E nesse caso, para que Lei Estadual de Merenda Orgânica?**

De forma que, no mínimo, deveria haver um critério de classificação entre as entidades que considerasse o potencial de entrega por CAF de produtor orgânico versus o Valor a ser comprado por município.

O edital informa que o credenciamento pretende garantir o fornecimento de aproximadamente **1.500.000 refeições/dia, destacando expressamente a necessidade de fornecimento contínuo.** Também estabelece periodicidades diferentes para frutas, hortaliças, legumes, temperos e tubérculos.

Fica evidente que a **AASPRUD** com os **14 produtores certificados tem plena capacidade de atender** ao interesse público.

O item **5.2** do Edital estabelece que qualquer interessado pode requerer que sejam realizadas **diligências**, quando do momento recursal, para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas e demonstrar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

#### **14. Pedidos**

Diante do exposto, requer-se:

- a)** o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b)** a suspensão de eventual sorteio/acordo entre AASPRUD e AMA até a conclusão da análise recursal;
- c)** a abertura de diligência para a revisão da classificação mediante análise individualizada por alimento, grupo e unidade escolar e pela capacidade efetiva de entrega de acordo com o número de produtores certificados como orgânicos e pela necessidade de compra levando em conta a Lei Estadual 22.652/2025 e o art. 23 da própria Resolução CD/FNDE nº 4/2026 ;
- d)** que a preferência orgânica da AMA seja reconhecida exclusivamente em relação aos alimentos:
  - efetivamente constantes do certificado apresentado;
  - atribuídos ao produtor certificado no Projeto de Venda;
  - ofertados expressamente como orgânicos;

e) o afastamento da preferência orgânica da AMA nos grupos de **frutas semanais, frutas trimestrais e frutas anuais**, diante da ausência de qualquer fruta no certificado apresentado;

f) a realização de **diligência**, nos termos do item 5.2 do edital, para que a AMA demonstre:

- área destinada a cada cultura;
- produtos efetivamente plantados;
- quantidade estimada;
- calendário de produção;
- periodicidade das colheitas;
- compatibilidade entre a área certificada de 0,43

ha e as quantidades ofertadas no Projeto de Venda;

g) a apresentação ou disponibilização à recorrente da relação existente no projeto da AMA contendo:

- agricultor;
- CAF;
- alimento;
- quantidade;
- valor;
- da memória de cálculo da pontuação e
- da ata de julgamento da ata de julgamento

h ) a exclusão da pontuação orgânica da AMA nos grupos que seu certificado não contempla;

i) após a revisão, concluída a análise individualizada, a reclassificação da AASPRUD como única fornecedora, uma vez que está comprovada sua superioridade ou exclusividade de fornecimento orgânico.

Termos em que,  
pede deferimento.

**Prudentópolis, 28 de agosto de 2026.**

 Documento assinado digitalmente  
LUCIANETE CORRENT PRAISNER  
Data: 28/08/2026 14:33:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCIANETE CORRENT PRAISNER**  
**871.342.339-87**